

PROCESSO TCE-PE N° 15100027-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA

INTERESSADOS: CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA JULIANA LEITE DA CRUZ, SANDOVAL JOSÉ DE LUNA

ADVOGADOS: WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - OAB: 38498PE, LEONARDO AZEVEDO SARAIVA - OAB: 24034PE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 25/04/2017

Parte:

Sandoval José de Luna

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Cupira

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal à despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal (DTP) foram extrapolados no 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2014, pois atingiram, respectivamente, o percentual de 77,20%, 77,95% e 84,61% da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal já vem sendo extrapolados desde o exercício de 2012, sem que nenhuma medida tenha sido tomada pela administração para redução dos gastos com pessoal.

CONSIDERANDO a não elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS);

CONSIDERANDO a existência de inconsistências entre as informações de receita e despesa municipal prestadas ao Tesouro Nacional (SISTN) e no sistema SAGRES;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades identificadas pela Auditoria são de natureza procedural e devem ser alvo de determinação de não repetição e aperfeiçoamento;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cupira a **Rejeição** das contas do(a) Sr(a) Sandoval José de Luna, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cupira

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Implementar ações planejadas no sentido de eliminar a situação deficitária em que se encontra as contas do município;
2. Incrementar ações visando melhorar a liquidez imediata e corrente;
3. Apresentar, de forma consistente, as informações contábeis prestadas na prestação de contas e no SAGRES;
4. Remeter tempestivamente o RREO e o RGF ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, via Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN)
5. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal;
6. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
7. Fazer cumprir os requisitos previstos na Lei Estadual nº 10.489/90, habilitando a receber recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos;
8. Destinar os seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada ou devidamente licenciada;
9. Remeter tempestivamente as informações relativas aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal, em via eletrônica;
10. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA